



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 1 de 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.909, de 28 de abril de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

Art. 2º - A Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, a serem desenvolvidas no Município, e objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer em Toledo.

...

Art. 5º - ...

...

§ 1º - Os representantes do CMELT, assim como seus suplentes, serão nomeados através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º - Os representantes do poder público ou de entidade da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação pela entidade ou órgão representado.

§ 3º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias do colegiado no período de um ano perderá o seu mandato.

...

Art. 9º - Ocorrendo vaga de representantes da sociedade civil no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor, na mesma condição de titular ou suplente que este ocupava.

...

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comissões de Trabalho Permanentes e/ou Temporárias.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita entre seus membros titulares, devidamente composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - O Secretário Executivo terá como finalidade fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do CMELT, cabendo-lhe dar o suporte técnico-administrativo para as atribuições do Conselho e suas Comissões.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 2 de 21

§ 3º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de sua maioria simples, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após 15min (quinze minutos) da primeira, será realizada com qualquer número de conselheiros.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

...

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões temporárias e/ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Parágrafo único - As comissões de trabalho permanentes e/ou temporárias não são deliberativas ou normativas, tendo a finalidade de propor e articular as propostas de demandas de esporte e lazer do Município, visando a subsidiar o plenário do CMELT sobre a formação de estratégia e controle da execução de políticas voltadas ao esporte.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 6º da Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOZIMAR POLASSO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

DECRETO Nº 1.481, de 28 de abril de 2025

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.601.974,25 (três milhões seiscientos e um mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
28.846.0009.0032	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 3 de 21

3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
2060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.091.974,25
04.003	DEPARTAMENTO DE RECEITA	
04.123.0010.2034	ATIVIDADE DO DEPTO DE RECEITA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
22570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	3.101.974,25
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.1158	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DAS UBS E SEDES ADMIN DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
22100	10332-TRANSF. SESA - AMPLIAÇÃO UBS PANCERA - 675/2023	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
	TOTAL	3.601.974,25

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 3.101.974,25 (três milhões cento e um mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); e

II - transferência financeira na fonte 10332 - TRANSF. SESA - AMPLIAÇÃO UBS PANCERA - 675/2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.482, de 29 de abril de 2025

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.327.932,21 (um milhão trezentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 4 de 21

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2024	INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	380,00
	SUBTOTAL	380,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0002.6073	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
5510	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5590	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.122.0002.6075	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
5740	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
5780	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
5920	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	61.400,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5970	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	23.000,00
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7020	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00
09.004	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.122.0002.6094	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 5 de 21

9310	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.000,00
	SUBTOTAL	258.400,00
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.122.0032.2127	DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11720	00511-Taxas - Prestação de Serviços	114.577,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11760	00511-Taxas - Prestação de Serviços	150.000,00
18.542.0033.1131	INFRAESTRUTURA DE ATERRO E INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
12180	00511-Taxas - Prestação de Serviços	210.262,93
18.542.0033.2133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATERROS E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
12400	00511-Taxas - Prestação de Serviços	2.932,43
12.004	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL	
18.542.0035.2136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA - PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12660	00511-Taxas - Prestação de Serviços	100.000,00
	SUBTOTAL	577.772,86
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2149	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13620	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	216.730,56
	SUBTOTAL	216.730,56
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.122.0002.2155	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
13900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 6 de 21

14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2163	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
15260	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
10.302.0042.2172	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
17100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.522,19
10.302.0042.2171	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
16840	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.126,60
10.303.0040.2175	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
17990	10164-TRANSF SESA INCENT ORG ASSIST FARMACÊUTICA / INVESTIMENTOS	36.000,00
	SUBTOTAL	174.648,79
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0046.2207	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
21080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	1.327.932,21

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.122.0002.2067	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	380,00
	SUBTOTAL	380,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0002.6073	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 7 de 21

3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
5630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	61.400,00
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
6380	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6620	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	123.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6900	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	24.000,00
	SUBTOTAL	258.400,00
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.542.0033.2133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATERROS E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12360	00511-Taxas - Prestação de Serviços	477.772,86
	SUBTOTAL	477.772,86
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.122.0002.2155	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
13910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2163	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
15180	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
10.302.0042.2172	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.522,19
17090	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.126,60
	SUBTOTAL	138.648,79
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 8 de 21

08.244.0046.2207	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
21090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	975.201,65

II - superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) fonte 511 - Taxas - Prestação de Serviços, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) fonte 10164 - TRANSF SESA INCENT ORG ASSIST FARMACÊUTICA / INVESTIMENTOS, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e

c) fonte 10212 - DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM, no valor de R\$ 216.730,56 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 310, de 28 de abril de 2025

Nomeia **Mauro José Ansolin** no cargo em comissão de Diretor de Esportes, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **Mauro José Ansolin** no cargo em comissão de Diretor de Esportes, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **1º de maio de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 28 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 9 de 21

PORTARIA Nº 311, de 29 de abril de 2025

Exclui gratificação atribuída a servidor público municipal e designa servidores para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 335/2025/SMRH, de 28 de abril de 2025, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **30 de abril de 2025**, a função gratificada de Símbolo *FG 06 - Coordenador de Segurança*, concedida ao servidor **Claudemir da Silva Oliveira**, na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

Art. 2º - Ficam designados para exercerem funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, a contar de **1º de maio de 2025**, os seguintes servidores:

I - *Supervisor Técnico*, na Secretaria da Administração, com gratificação correspondente à FG 06 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Patricia Karine Kuhn Everling;

II - *Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação*, na Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Paula Tambarussi Zucoloto Senhorini;

III - *Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação*, na Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: William Luiz Fachim;

IV - *Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos*, na Secretaria de Segurança e Trânsito, com gratificação correspondente à FG 08 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Claudemir da Silva Oliveira;

V - *Agente da Defesa Civil*, na Secretaria de Segurança e Trânsito, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Jefferson Luiz Moesch.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA Nº 312, de 29 de abril de 2025

Exonera, a pedido, **Amanda Sabino Souza** do cargo de Terapeuta Ocupacional I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 18.908, de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Amanda Sabino Souza** do cargo de Terapeuta Ocupacional I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de **5 de maio de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 11 de 21

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

CONTRATADO: JOELSON DOS SANTOS PEREIRA - CPF 086.670.589-98

ENDEREÇO: Rua Francisco Flinker, 347, São Francisco

CIDADE: Toledo

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação do artista Joelson dos Santos Pereira - CPF 086.670.589-98, para a realização de espetáculo musical, a fim de compor a programação dos eventos do Dia do Trabalhador a ser realizado na Avenida Maripá, no Jardim Europa, no dia 01 de maio de 2025. O artista foi habilitado e deferido nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 02 (dois) meses dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos para serem distribuídos aos pacientes nas farmácias e nos dispensários das unidades básicas de saúde, para uso na Unidade Pronto Atendimento (UPA) e Pronto Atendimento Municipal (PAM) e para atender decisões judiciais, e também aquisição de protetor solar para os servidores da Vigilância. **DATA DE ABERTURA:** 16 de maio de 2025, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 10.203.869,81 (dez milhões duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2148, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TOLEDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento define as regras de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade de Toledo, convocada pelo Decreto nº 1.423, de 14 de março de 2025, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, edição nº 4.279, de 17 de março de 2025.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo é o foro municipal de debate do direito à cidade, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público e convocada pelo Chefe do Poder Executivo municipal de Toledo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Conferência Municipal da Cidade de Toledo:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e a realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - aprovar as propostas e eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná; e

V - efetuar a eleição dos representantes dos segmentos não-governamentais para integrarem o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO, instituído pela Lei nº 2.904, de 24 de abril de 2025.

Art. 4º - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo terá as seguintes finalidades:

I - indicar ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e do Município as prioridades de atuação para o desenvolvimento urbano e rural de Toledo;

II - avançar na construção da política municipal, estadual e nacional de desenvolvimento urbano;

III - aprovar as propostas para a 7ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado; e

V - eleger os representantes dos segmentos não-governamentais para o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO CENTRAL E DOS EIXOS DE DEBATE

Art. 5º - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo terá como tema: *"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social"*.

§ 1º - Os debates, as proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade de Toledo devem relacionar-se diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, e no Regimento Interno da Etapa Estadual, aprovado pela Resolução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades do Paraná.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 6º - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo terá 3 (três) eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta, assim definidos:

I - **Eixo I: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas**, compreendendo os seguintes temas:

- Atualização da legislação do CONCIDADE TOLEDO;
- Planejamento das Políticas Públicas; e
- Articulação entre os principais setores urbanos;

II - **Eixo II: Gestão estratégica e financiamento**; e

III - **Eixo III: Grandes temas transversais**, compreendendo os seguintes temas:

- Sustentabilidade Ambiental;
- Emergências Climáticas;
- Transformação digital; e
- Território Inclusivo e Justiça Social.

CAPÍTULO IV DA ETAPA MUNICIPAL Seção I Da Realização

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo realizar-se-á nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Campus Toledo, localizada na Av. União, 500, Vila Becker, Toledo, PR, nos dias **25 e 26 de abril de 2025**, nos seguintes horários, conforme cronograma previamente divulgado:

- dia 25: das 18h às 21h; e
- dia 26: das 8h às 18h.

§ 1º - A Presidência da Conferência Municipal caberá ao Prefeito do Município de Toledo e, na sua ausência ou impedimento, ao Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 2º - A Conferência Municipal terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 8º - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo tem abrangência local e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implantação no Município.

Art. 9º - A Conferência Municipal será composta de palestras, grupos de discussão, mesas de debate e plenária.

§ 1º - Nos grupos de discussão, será garantida a participação dos segmentos que compõem a Conferência Municipal da Cidade de Toledo, os quais farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado à plenária para aprovação final.

§ 2º - Nos grupos de discussão não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Art. 10 - Cada grupo de discussão contará com, ao menos, um facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, e com um secretário, eleito pelo grupo.

§ 1º - Compete ao facilitador, com auxílio do secretário:

- I - fazer breve exposição do tema;
- II - conduzir as discussões;
- III - controlar o tempo; e
- IV - estimular a participação dos membros do grupo de discussão.

§ 2º - Caberá ao secretário, além de auxiliar o facilitador:

- I - registrar as sugestões debatidas pelo grupo;
- II - elaborar relatório das propostas aprovadas pelo grupo para serem levadas à plenária; e
- III - apresentar as propostas do grupo à plenária.

Art. 11 - Na plenária final, serão votadas de 4 (quatro) a 8 (oito) propostas a serem encaminhadas como resultado da Conferência Municipal à 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná, com vistas à 6ª Conferência Nacional, sendo no mínimo uma proposta de cada grupo temático, conforme regramento do CONCIDADES.

Art. 12 - As despesas relacionadas à organização e à realização da Conferência Municipal da Cidade de Toledo correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Toledo e de outros advindos de patrocínio.

Seção II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 13 - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo será organizada e coordenada pela respectiva Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 207, de 14 de março de 2025, com a composição que consta no Anexo II deste Regimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 14 - Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal:

I - definir o Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência e para a eleição de delegados para a Etapa Estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme artigo 23 do Regimento Estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e a programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

b) a eleição dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

VI - credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Seção III Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 15 - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º - Cada participante da Conferência Municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º - As inscrições deverão ser realizadas, preferencialmente, previamente, através do preenchimento de formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br, ou no início do evento, por ocasião do credenciamento, observada a disponibilidade de vaga.

§ 3º - Para que seja credenciado como delegado do segmento na Conferência Municipal, no ato da inscrição, o participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de um dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II - carteira funcional ou outro documento similar, dentro do prazo de validade;

III - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 4º - A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 5º - O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 16 - Os participantes da Conferência Municipal da Cidade de Toledo distribuir-se-ão em três categorias:

- I - delegados;
- II - observadores; e
- III - palestrantes.

§ 1º - Os delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitados a votar e a serem votados como delegados para a Conferência Estadual.

§ 2º - Os observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição dos delegados para a Conferência Estadual.

Seção IV

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 17 - De acordo com o Anexo II do Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades do Paraná, o quantitativo de delegados a serem eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Toledo e que participarão da Etapa Estadual, será composto da seguinte maneira, conforme Anexo I deste Regimento, totalizando 28 (vinte e oito) delegados:



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- I - Poder Público Executivo: 8 (oito);
- II - Poder Público Legislativo: 4 (quatro);
- III - Movimentos populares: 7 (sete);
- IV - Trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano: 3 (três);
- V - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 3 (três);
- VI - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 2 (dois); e
- VII - Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 1 (um).

Parágrafo único - Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 18 - O delegado do segmento, interessado em pleitear vaga como delegado para a Conferência Estadual, deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 1º - A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos delegados de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de que trata o § 1º deste artigo, a definição do(s) delegado(s) faltante(s) dar-se-á mediante sorteio entre os candidatos empatados.

§ 3º - A eleição dos delegados para a Conferência Estadual deverá ser acompanhada por um membro da Comissão Organizadora.

§ 4º - Os delegados eleitos para a Conferência Estadual deverão preencher, antes do término da Conferência Municipal, o formulário específico disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal, para que conste do Relatório Final da Conferência.

Seção V Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 19 - O relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Toledo deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Toledo em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades do Paraná, nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE TOLEDO E DAS ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 20 - O Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, instituído pela Lei nº 2.904, de 24 de abril de 2025, orientador da política municipal de desenvolvimento urbano e rural do Município, tem sua composição definida pela representação dos diversos segmentos governamentais e não-governamentais, de acordo com a proporcionalidade estabelecida pela legislação pertinente.

Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos não-governamentais com representação no CONCIDADE TOLEDO far-se-á pelos participantes dos respectivos segmentos na Conferência, dentre os inscritos que se candidataram para tal(is) vaga(s).

Parágrafo único - Os membros eleitos para o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO serão nomeados pelo Chefe do Executivo municipal, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Art. 23 - Este Regimento entra em vigor nesta data.

Toledo, 25 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 19 de 21



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

PODER PÚBLICO MUNICIPAL		SOCIEDADE CIVIL					
Executivo	Legislativo	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Entidades de Pesquisa	Organizações Não Governamentais	Total
8	4	7	3	3	2	1	28

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Entidade	Segmento	Representante
Prefeitura Municipal de Toledo	Poder Público Municipal	Ronald Peixoto Drabik
Prefeitura Municipal de Toledo	Poder Público Municipal	Larissa Bastos Heiss
Prefeitura Municipal de Toledo	Poder Público Municipal	Afonso Simch
Prefeitura Municipal de Toledo	Poder Público Municipal	Marcio Bertolin Pimentel
Câmara Municipal de Toledo	Poder Público Municipal	Edimilson Dias Barbosa
Câmara Municipal de Toledo	Poder Público Municipal	Eduardo Hoffmann
Associação dos Deficientes Físicos de Toledo - ADFT	Movimentos Populares	Sueli Rosa Rodrigues
Associação dos Catadores de Recicláveis de Toledo - ACATOL	Movimentos Populares	Graziela Gobbato
Associação dos Loteadores de Toledo - ALOT	Movimentos Populares	Adilson Scaliante Verri
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo - STR	Entidades Sindicais	Delvo Baldin
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT	Entidades Empresariais	Michel Fernando Becker
Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologias - BIOPARK	Entidades Empresariais	Rodolfo Possani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	Entidades Acadêmicas	Heitor Augusto Adams Haab
Cárta Diocesana de Toledo	Organizações Não-Governamentais	Marines Bettega



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 20 de 21



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU VINCULAÇÃO A ENTIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____,

da 6ª Conferência Nacional das Cidades, **declaro**, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade de Toledo, que o(a) sr(a).

CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Toledo, PR, _____ de _____ de 2025.

[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de abril de 2025

Edição nº 4329- Extraordinária

Página 21 de 21

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.